



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATA

Ata de Reunião n. 003/2019		Comitê Gestor do Teletrabalho
DADOS		
Local, data e horário	Sala de reuniões do HS – Torre II – 9 de setembro de 2019 – 10h00min.	
Tema	Comitê Gestor do Teletrabalho	
Relator		
Participantes	Cargo	Assinatura
Juíza Carolina Ranzolin Nerbass Fretta	Presidente	
Lucas Veit Braun	Representando o Diretor-Geral Administrativo	
José Eduardo Cacesse Shiozawa	Diretor de Saúde	
Rafael Giorgio Ferri	Diretor de Tecnologia da Informação	
Raphael Jaques de Souza	Diretor de Gestão de Pessoas	
Fernanda Joaquim da Silva Lipinski	Representante área técnica – Seção de Análise de Cargos	

DELIBERAÇÕES – Resumo

Aberta a reunião, o Sr. Raphael informou que o SEI n. 0011158-52.2019.8.24.0710 – que trata do projeto de alteração da Resolução TJ n. 22/2018 para consolidar a dispensa do atestado firmado por médico do trabalho nos pedidos de ingresso no teletrabalho, bem como da alteração da periodicidade do acompanhamento dos servidores em teletrabalho –, foi encaminhado ao Núcleo Administrativo da Presidência.

A Sra. Fernanda, inicialmente, informou os dados atualizados de 380 servidores em teletrabalho, dos quais 15 atuam em cartórios unificados, e que a média do incremento da produtividade já alcançou 42% neste ano de 2019.

Posteriormente, informou que no último trimestre foram realizadas melhorias no plano de trabalho para ingresso no teletrabalho, que impede o lançamento de meta diária com percentual de aumento da produtividade inferior a 20%. Além disso, informou que foi lançado o novo formulário eletrônico de acompanhamento trimestral e confirmada a participação no Fórum de Governança e Gestão de Pessoas no TJSP em outubro, com o case do teletrabalho no Poder Judiciário de Santa Catarina.

Na sequência, a Sra. Fernanda apresentou o estudo de produtividade mínima para os cartórios judiciais, em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência Rafael Maas dos Anjos no SEI n. 33761/2018. Nesse aspecto, foi esclarecido que o referido estudo tem por objetivo estabelecer a meta de produtividade mínima a ser alcançada pelos servidores em teletrabalho, levando-se em consideração a produtividade das unidades com atividades e características semelhantes. O grupo de estudos para a métrica foi formado por representantes da Equipe do Teletrabalho, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Diretoria de Tecnologia da Informação, bem como 7 Chefes de cartório judicial da Justiça de Primeiro grau. Nos estudos foram definidos 9 grupos de amostragem conforme os grupos de equivalência da Corregedoria-Geral da Justiça e 3 níveis de peso para as atividades cartorárias: Peso 1 - certidões geradas automaticamente, juntadas e movimentações simples; Peso 2 - atos ordinatórios e demais movimentações de média complexidade; Peso 3 - certidões e expedientes de maior complexidade. Ato contínuo a referida pontuação foi inserida nos relatórios de produtividade extraídos do SAJ EST, através de relatório gerencial elaborado pela DTI, chegando-se à produtividade diária em pesos por grupo.

Foi enfatizado ainda que o referido estudo, além de estabelecer referencial mínimo para análise da compatibilidade da produtividade assinalada nos casos concretos, auxiliará na implementação do teletrabalho em regime de cooperação, caso a unidade do servidor em teletrabalho não tenha demanda poderá este auxiliar em outra. Por fim, pontuou-se a necessidade de nova reunião do grupo de estudos a fim de identificar as mudanças ocorridas nos cartórios judiciais desde 2017.

Após discussão sobre o estudo da produtividade mínima, foi destacada pelos membros do Comitê a relevância do estabelecimento de um parâmetro mínimo na produtividade dos servidores em teletrabalho. Contudo, considerando as alterações implementadas no SAJ desde a realização do estudo, bem como a implementação do sistema eproc, deliberou-se no sentido de se proceder à atualização do estudo após prazo mínimo de 6 meses a partir da implementação total do eproc.

Vencido o assunto referente à produtividade referencial, a Sra. Fernanda relatou que foram identificados casos de servidores em teletrabalho que estão atuando como moderadores no curso do eproc, consultando se tal situação não se enquadraria na vedação da Resolução TJ n. 22/2018 quanto à atuação do teletrabalhador em grupos de trabalho e estudo. Para tanto, esclareceu que os moderados do eproc são convidados e atuam, na primeira semana do curso, de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 12:00h, respondendo as dúvidas ao vivo na Academia Judicial; e, na segunda semana, de segunda a quarta-feira, das 12:00 às 19:00h, respondendo as dúvidas ao vivo na Academia Judicial. A respeito do tema, o Comitê deliberou no sentido de que a participação dos servidores como moderadores no curso do eproc, por não ser permanente, não deve impactar a produtividade diária exigida no plano de trabalho. Ainda, firmou-se o entendimento de que grupo de trabalho e estudo exige a presença física e uma periodicidade constante.

Por fim, a Sra. Fernanda expôs que na próxima reunião do Comitê Gestor do Teletrabalho será apresentada a proposta para a implementação do acompanhamento semestral com o respectivo modelo de prestação de contas.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL JAQUES DE SOUZA, DIRETOR**, em 24/09/2019, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO CACESE SHIOZAWA, DIRETOR**, em 24/09/2019, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS VEIT BRAUN, ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 24/09/2019, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTA, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 25/09/2019, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GIORGIO FERRI, DIRETOR**, em 25/09/2019, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA JOAQUIM DA SILVA LIPINSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIA AUXILIAR**, em 25/09/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o



código verificador **2542030** e o código CRC **9B5D4E27**.
